



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26

a Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

## **CONTRATO Nº 54/2014**

### **LOCAÇÃO**

#### **DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**, situada à Rua Dr. Marques Ferreira nº 591, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.814.960/0001-26, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado **REINALDO GONÇALVES SILVA**, brasileiro, solteiro, morador à rua 19 de Maio, nº 524, Jd Novo Dourado, nesta cidade, portador do RG nº 57.125.007-5 e do CPF Nº 286.614.528-30, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si, justo e acertado, o seguinte contrato de locação, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a locação de um imóvel localizado na **Rua Nicolino Jacobussi nº. 28, Jd. Aeroporto**, em Dourado, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº. 14.311 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, **Discriminação do imóvel: Área total do terreno, é 125 Metros Quadrados. Área total da edificação é de 97,33 Metros Quadrados.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: - DO USO**

O uso deste imóvel é para fins de continuidade de atendimento à família em situação de vulnerabilidade devido à incêndio que destruiu sua residência, sendo que o imóvel atende às necessidades da família.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: - DO PRAZO**

O prazo de locação é de três (03) meses, iniciando-se em 20 de novembro de 2014 e a se encerrar em 20 de fevereiro de 2015, data em que a **LOCATÁRIA** deverá proceder à entrega do imóvel locados totalmente desocupado a **LOCADORA**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de locação poderá ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores a 12 (doze) meses, e até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante aditivo contratual.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - No silêncio das partes não haverá prorrogação automática do prazo contratual.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A **LOCATÁRIA** se reserva o direito de, observado o interesse público, rescindir a qualquer tempo o presente instrumento, observado o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26

a Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP  
Fone/Fax: (16) 3345-9000

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais) a ser pago em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

## **CLÁUSULA QUINTA: - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para execução do presente contrato e atendendo ao disposto no inciso V do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93, as despesas correrão por conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

**02.11 – DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSIST.SOCIAL**

**02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

175 – 3.3.90.36 - 08.244.0014.2.026 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

## **CLÁUSULA SEXTA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente contrato é dispensado de licitação nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA LOCATÁRIA**

A **LOCATÁRIA** obriga-se a manter os imóveis nas mesmas condições do seu recebimento e em boas condições de higiene, limpeza e conservação, devendo comunicar a **LOCADORA** sempre que ocorrer qualquer dano estrutural ou de obra civil, ou que afete a segurança dos imóveis, de modo a permitir que a mesma realize as obras e manutenções que lhe couberem.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS ADEQUAÇÕES E BENFEITORIAS**

Poderá a **LOCATÁRIA** realizar modificações nos imóveis de modo adequá-lo ao fim a que se destina, com prévia anuência da **LOCADORA**, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas, exceto em benfeitorias úteis ou necessárias devidamente autorizadas por escrito pela **LOCADORA**, cuja retribuição será negociada de acordo com a situação específica e será discriminada através de aditivo contratual.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de não haver composição e a benfeitoria seja necessária sob o aspecto de segurança das pessoas que se utilizam dos imóveis, poderá a **LOCATÁRIA** executar diretamente a obra e descontar o valor nos aluguéis subsequentes ou então denunciar o contrato, sem qualquer penalidade.

## **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA LOCADORA**

As obras que importem na segurança dos imóveis, quer sejam estruturais ou de engenharia civil, são de responsabilidade exclusiva da **LOCADORA**, podendo a **LOCATÁRIA**, de acordo com a urgência da situação, proceder nos moldes previstos no Parágrafo Único da Cláusula Oitava.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO**

Em caso de qualquer impedimento ou mesmo de falecimento do representante legal da **LOCADORA** para o exercício de seus direitos e obrigações,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26

a Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

provenientes deste contrato, ficam seus sucessores obrigados a assumir todos os encargos do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

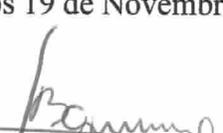
A parte que infringir total ou parcialmente qualquer cláusula deste contrato ficará obrigada ao pagamento de multa 1/5 (um quinto) do valor atualizado do contrato à época da infração e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para resolver toda e qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observar fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três (3) vias de igual teor e forma, impressos em três (3) laudas, que vão assinadas por ambas as partes, na presença das testemunhas adiante relacionadas, para que produzam o legal fim de direito.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 19 de Novembro de 2014.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

**LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Locatária

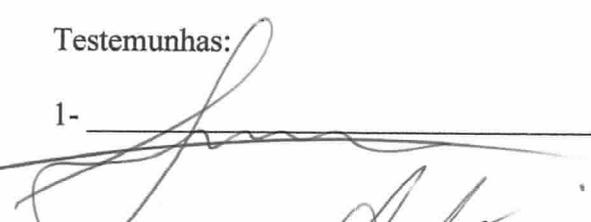


**REINALDO GONÇALVES SILVA**

CPF Nº 286.614.528-30

**LOCADORA**

Testemunhas:

1- 

2- 

Visto do Jurídico:

  
**Rogerio Fabiano Meschini**  
DIRETOR DO DEPTO.  
JURÍDICO

**Carlos Eduardo Ap. Sabatine**  
COORDENADOR DE  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E ECONÔMICO